

PORTARIA Nº 450/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, exercício 2017/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer, com fulcro na LC nº 04/90; LC nº 50/98; LC nº 141 de 16/12/2003, Decreto nº 1.317 de 11/09/2003 e no Decreto nº 3.549, de 22/07/04;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de **2017/2018**, do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Nas unidades escolares da rede estadual de ensino e nas unidades desconcentradas (Casies, Ceja, Cefapro), as férias serão usufruídas de forma coletiva, no período de 26/12/2017 a 24/01/2018, exceto para os cargos de Secretário Escolar, Técnico Administrativo Educacional lotado na Secretaria Escolar, Diretor Escolar, AAE/Vigilância e Assessores Pedagógicos.

§ 1º Caberá ao Secretário Escolar registrar/inserir no Sistema Sigeduca/GPE - 2017, no período de **20/11/2017 até 01/12/2017**, o usufruto de férias coletivas de todos os servidores atribuídos em sua unidade de ensino.

§ 2º O estatuído no § 1º tem por finalidade garantir que seja processado o pagamento, dentro do prazo, da gratificação correspondente.

§ 3º O Secretário Escolar deverá registrar no Sistema/GPE, até 12/01/2018, a programação anual das férias dos servidores que estarão de plantão no período das férias coletivas e demais afastamentos legais da unidade de ensino e Assessorias.

§ 4º O servidor efetivo que permanecer em exercício no período de férias coletivas deverá usufruir suas férias regulamentares no decorrer do ano letivo, com término até 30 de novembro/2018, **EXCETO** para o servidor que necessitar ser

substituído na função, por ser ano eleitoral, as férias deverão ser usufruídas até 30 de junho de 2018, conforme escala programada no § 3º, registrada no sistema Sigeduca/GPE, pelo Secretário Escolar, e encaminhada cópia à CMM, para publicação.

§ 5º O servidor que constar na programação de usufruto de férias inserida no Sistema/GPE, §§ 1º e 3º, e receber a gratificação de um terço, deverá usufruir suas férias impreterivelmente na data registrada.

§ 6º O servidor que se encontrar em situação de licença ou afastamento legal, não deverá ser registrado/inserido no sistema Sigeduca/GPE para usufruto de férias coletivas, devendo o Secretário Escolar inserir o nome do referido servidor na escala, conforme § 3º, com prévia análise e autorização da CMM/SAGPE/SEDUC.

§ 7º O servidor que não completou o 1º (primeiro) ano de efetivo exercício, somente poderá usufruir as férias quando completar o período aquisitivo.

Art. 3º No período referido no Art. 2º, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar o nome do Coordenador Pedagógico que permanecerá em exercício, a fim de garantir o cumprimento das tarefas de Diário Eletrônico e fechamento do ano letivo de 2017.

§ 1º O Coordenador Pedagógico que permanecer trabalhando na 1ª quinzena das férias coletivas, deverá usufruir 15 (quinze) dias de férias na 2ª quinzena das férias coletivas, conforme § 1º do Art. 2º.

§ 2º Caso o professor seja reeleito para a função de Coordenador Pedagógico, para o ano letivo de 2018, os 15 (quinze) dias restantes de suas férias deverão ser gozados dentro do recesso escolar, e registrados com 45 dias de antecedência, com prévia análise e autorização da CMM/SAGPE/SEDUC.

§ 3º Caso o professor não seja reeleito para a função de Coordenador Pedagógico, deverá usufruir os 15 dias restantes de suas férias até 30/06/2018, por ser ano eleitoral e não permitir contratar substituto no período, e registrados com 45 dias de antecedência, com prévia análise e autorização da CMM/SAGPE/SEDUC.

O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º aplica-se somente a professor efetivo que ocupou a função de Coordenador Pedagógico no ano letivo de 2017.

ÓRGÃO CENTRAL

Art. 4º As férias coletivas do profissional da educação básica integrante do Órgão Central - SEDUC e Conselho Estadual de Educação serão usufruídas no período de **26/12/2017 a 24/01/2018**.

§ 1º Para o período dessas férias, as unidades acima mencionadas poderão liberar até 60% (sessenta por cento) dos profissionais de cada setor, conforme planilhas de escalas encaminhadas **até 20/11/2017** ao Núcleo de Monitoramento e Movimentação/CMM/SAGPE.

§ 2º Na unidade em que os trabalhos exigem ou não a permanência do profissional de Educação Básica, em função da especificidade dos processos, poderá ser liberado um percentual maior ou menor.

Art. 5º Para garantir o atendimento dos serviços essenciais, o Gestor deverá elaborar proposta de escala de férias dos profissionais com a programação de usufruto no decorrer do ano de 2018, e encaminhar a escala de férias para endereço eletrônico: escala.férias@seduc.mt.gov.br, até o dia **10/01/2018**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Qualquer alteração na escala de férias, será aceita pela Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento - CMM somente via processo físico de solicitação com 60 (Sessenta) dias de antecedência ao início de usufruto.

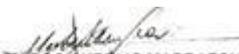
Parágrafo único. Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não esteja com o adicional de 1/3 (um terço) implantado em folha de pagamento (SEAP).

Art. 7º Todas as datas dos períodos registrados no sistema Sigeduca/GPE, desta Portaria, não poderão ser alteradas sem prévia análise e autorização da CMM/SAGPE/SEDUC, sob pena de responsabilização no que couber, a quem der causa ao descumprimento da Portaria vigente.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados para a CMM/SAGPE/SEDUC, para apreciação e deliberação.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer